

**RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DA OCUPAÇÃO DE ÁREAS DA
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**

Parecer	Despacho

Informação Técnica

Em anexo: ficha instrutora do procedimento; e proposta de Despacho [com indicação de que as medidas de minimização são as previstas nos pareceres de todas as entidades que se pronunciaram nesse sentido e na ficha instrutora; e indicação do(s) membro(s) do governo competente(s) para assinar o despacho em razão da matéria.]

**FICHA INSTRUTORA DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE RELEVANTE INTERESSE
PÚBLICO DA OCUPAÇÃO DE ÁREAS DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**

Identificação	
Designação do projeto:	Execução da Ecovia do Litoral Algarvio entre Bias e a passagem de nível junto ao parque de campismo de Marim/Olhão
Localização:	Freguesia de Quelfes e U.F. Moncarapacho-Fuseta, concelho de Olhão
CCDR competente:	Algarve

I. Instrumentos aplicáveis

O Projeto de Execução da Ecovia do Litoral Algarvio entre Bias e a passagem de nível junto ao parque de campismo de Marim/Olhão tem enquadramento nos seguintes instrumentos de gestão territorial:

- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura - Vila Real de Santo António (POOC); aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro;
- Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF); aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2009, de 2 de setembro;
- Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho (encontrando-se a área de intervenção num Sítio de Importância Comunitária (SIC) e numa Zona de Proteção Especial (ZPE).
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT-Algarve), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007 de 3 de agosto;
- Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM Olhão), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão de 3 de Setembro de 1994, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/95, de 31 de Maio, com várias alterações, a última das quais publicada pelo Regulamento n.º 15/2008, de 10 de janeiro;

Para além dos instrumentos de gestão territorial vigentes, a área de intervenção da ecovia do litoral entre Bias e a passagem de nível junto ao parque de campismo é abrangida pelas seguintes restrições de utilidade pública:

- Reserva Ecológica Nacional (REN): estando a delimitação da REN municipal publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2000, de 14 de julho, com a correção material decorrente do Despacho (extrato) n.º 14629/2012, de 13 de novembro.
- Reserva Agrícola Nacional (RAN): Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, Lei n.º 73/2009, de 31 de março.
- Domínio Público Hídrico (DPH): cujo regime jurídico é estabelecido pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na versão atual, Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto. Parque Natural da Ria Formosa, instituído pelo Decreto-Lei n.º 373/87, de 9 de dezembro, e objeto do POP NRF.

- Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTCO0013 Ria Formosa/Castro Marim, e Zona de Proteção Especial (ZPE) PTZPE0017 Ria Formosa, da lista nacional da Rede Natura 2000 instituída pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro - que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 79/409/CCE, de 2 de abril, e a Diretiva 92/43/CEE, de 21 de maio - alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, na redação atual estabelecida pelo Decreto-lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. O SIC e a ZPE constituem objeto do PSRN2000.

Outros instrumentos

II. Caracterização do projeto

O projeto diz respeito à execução da Ecovia do Litoral Algarvio entre Bias e a passagem de nível junto ao parque de campismo de Olhão.

Parte do troço ponte encontra-se inserido na freguesia de Quelfes e a parte nascente (até à zona da praia dos Cavacos) na União de Freguesias Moncarapacho-Fuseta, concelho de Olhão.



Figura 1 - Localização geográfica da proposta da Ecovia do Litoral - entre Bias e a passagem de nível junto ao parque de campismo de Olhão

O troço objeto de intervenção tem como extremos a passagem de nível junto ao Parque Natural da Ria Formosa - ICNF e Bias, com uma extensão de cerca de 3.372,40 metros mais 622,54 metros inseridos na Quinta de Marim, onde está sediado o Parque Natural da Ria Formosa, perfazendo um troço total de 3.994,94 metros.

Identificou-se um uso acentuado de bicicletas e de peões (caminhantes e atletas) que utilizam este espaço para a prática de desporto, lazer e observação de aves.

O estudo é constituído por troços bem definidos e propostas de intervenção de acordo com as condições locais. Em cada troço, encontra-se definido um perfil transversal tipo, bem como a sinalização a adotar.

De referir, que se optou pelo mesmo tipo de materiais utilizados na 1ª Fase do Projeto de Execução da Ecovia do Litoral Algarvio. Assim, e na maior parte do percurso da ecovia (nos troços 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e troço *Parque Natural da Ria Formosa*), a base é constituída por agregado britado de granulometria extensa (tout-venant) e camada de pó de pedra corrigido com 6% de cimento.

Nos troços 2, 6 e 15, como se trata de terreno agrícola optou-se por executar abertura de caixa e cobrir com solos selecionados, sub-base em agregado britado de granulometria extensa (tout-venant) e camada de pó de pedra corrigido com 6% cimento. Devido à proximidade da ação erosiva das águas do mar, foi colocado como proteção do talude, um enrocamento em pedra.

As camadas, depois de regularizadas e regadas, serão compactadas com equipamento apropriado. A mistura de pó de pedra e cimento poderá ser efetuada com auto-betoneira que permitirá uma melhor uniformização.

A zona de sapal, junto a Bias, será executada através de um passadiço de madeira, de acordo com as peças que fazem parte do projeto. Em alguns troços, as camadas de base e camada de desgaste serão limitadas por toros de madeira ancorados por prumos, de acordo com Peças Desenhadas.

A drenagem das águas pluviais é fundamental para um bom comportamento dos pavimentos, assegurada por valetas e manilhas de betão.

As linhas de água principais, e que se situam a pouca distância uma da outra, Ribeira de Marim e Vale da Quinta de Marim, são vencidas por uma travessia em madeira e um passadiço, respetivamente, de acordo com as peças que fazem parte do projeto.

Considera-se que é fundamental a concretização/implementação deste troço de ecovia, pois permitirá contribuir de maneira significativa para a continuidade da rede da Ecovia do Litoral do Algarve já existente no concelho de Olhão.

Para evitar o constrangimento das passagens de peões e ciclistas sobre a linha ferroviária, foram definidas alternativas a sul da mesma, diminuindo desta forma os riscos associados a estas passagens, promovendo um maior conforto e segurança a todos os usufruidores desta rede ciclável e pedonal.

Desta forma, para além da segurança e conforto que se pretende conceder à população residente e visitante, permite-se também aos usufruidores do espaço contemplar e desfrutar o património cultural, ambiental, de um lugar representativo de grande valor paisagístico, a Ria Formosa.

--

III. Elementos instrutórios a anexar	
a) Plantas (escala 1/2500): - Planta de implantação da Ecovia. - Planta com identificação do limite da REN.	x
b) Levantamento fotográfico (encontra-se na memória descritiva e justificativa)	x
c) Declaração da entidade promotora sobre a inexistência de localização alternativa e as vantagens ambientais da localização pretendida.	x
d) Declaração da Autoridade de AIA relativamente à não sujeição da pretensão a procedimento de avaliação de impacte ambiental	
e) Declaração de interesse municipal emitida pela Assembleia Municipal	x
f) Extrato da Carta da REN publicada com identificação da localização do projeto	x
g) Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal	x
h) Extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal	x
i) Memória descritiva e justificativa	x
j) Pareceres das entidades	x

Descrição:
<p>Os objetivos específicos da implementação da ecovia do litoral passam por dar a continuidade à rede já existente, com o intuito não só de permitir essa mobilidade ao nível do concelho, como também assegurar a sua continuidade ao nível regional e nacional.</p>

IV. Análise da fundamentação da localização do projeto, incluindo a avaliação das alternativas de localização (inexistência de localização alternativa fora das áreas da Reserva Ecológica Nacional
<p>Grande parte do troço da Ecovia do Litoral entre a passagem de nível junto ao parque de campismo e Bias integra-se na Reserva Ecológica Nacional (REN), maioritariamente na categoria “Laguna” (Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção, de acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual) e uma pequena</p>

área na categoria de “Faixa de Proteção à Laguna”.

Como tal, e de forma a cumprir a legislação vigente, nomeadamente o POOC e POPNRF, não existem alternativas de localização à implementação da Ecovia do Litoral, fora das áreas de REN.

Além do exposto, a localização do projeto da ecovia proposta teve em consideração o constrangimento do atravessamento da passagem de peões e ciclistas sobre a linha ferroviária, e como tal foram definidas alternativas a sul da mesma, diminuindo desta forma os riscos associados a estas passagens.

A abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, como é o caso da ecovia, constitui uma ação interdita no quadro de usos e ações compatíveis definido no Anexo II do Regime Jurídico da REN (RJREN)¹, na tipologia Laguna (Águas de Transição).

Na sequência foi promovido o presente procedimento com vista ao reconhecimento do relevante interesse público da sua concretização, nos termos e para os efeitos previstos no disposto no artigo 21.º do RJREN.

A representação das categorias de REN indicadas na Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Olhão resulta da transposição direta da Carta de Reserva Ecológica do Município de Olhão (RCM n.º 84/2000, de 14 de julho, com a correção material decorrente do Despacho (extrato) n.º 14629/2012, de 13 de novembro), à escala original de 1/25 000, sem georreferenciação e sem ajuste à cartografia atualizada.

V. Análise da fundamentação da não sujeição da pretensão a procedimento de avaliação de impacte ambiental

Nenhuma das ações previstas no âmbito do projeto de execução da Ecovia do Litoral entre Bias e a passagem de nível junto ao Parque de Campismo de Marim/Olhão será suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, não estando abrangidos pelo regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) estabelecido pelo Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto.

VI. Análise das condicionantes legais e regulamentares

Na “Planta de Condicionantes - Servidões e restrições de utilidade pública” do PDM de Olhão, identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor na área do projeto em questão, com especial relevância para o ordenamento do território, e ainda as zonas particularmente sensíveis ou que condicionem de algum modo a ocupação ou alteração do uso do solo.

Assim, estão representadas as seguintes condicionantes, com algumas considerações tidas como relevantes:

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a alteração introduzida no artigo 20.º pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e as alterações introduzidas pelos artigos 184º a 186 e 201 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Património natural:

- Domínio Público Hídrico (DPH): da consulta das Plantas de Condicionantes/Servidões e de Ordenamento, tanto do POOC como do POPNRF e do PDM de Olhão, observa-se que não se encontram demarcados os terrenos do DPH;
- Reserva Ecológica Nacional (REN): Grande parte do troço da Ecovia do Litoral entre a passagem de nível junto ao parque de campismo e Bias, integra-se REN, maioritariamente na categoria “Laguna” (correspondente a Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção, de acordo com o Anexo IV Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual) e uma pequena área na categoria de “Faixa de Proteção à Laguna”. A representação das categorias de REN indicadas na Planta de Condicionantes do PDM de Olhão, resulta da transposição direta da Carta de Reserva Ecológica do Município de Olhão (RCM nº 84/2000, de 14 de julho, com a correção material decorrente do Despacho (extrato) n.º 14629/2012, de 13 de novembro), à escala original de 1/25 000, sem georreferenciação e sem ajuste à cartografia atualizada;
- Sítio de Importância Comunitária (SIC) e Zona de Proteção Especial (ZPE) da Rede natura 2000: o troço da Ecovia do Litoral entre a passagem de nível junto ao parque de campismo e Bias está totalmente integrado no SIC-Ria Formosa/Castro Marim PTCO0013 e na ZPE-Ria Formosa PTZPE0017, cujos limites não constam graficamente na Planta de Condicionantes do PDM, face à data em que essa planta foi constituída (janeiro de 1993), anterior à publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, que determinou a classificação daquelas áreas;
- Áreas Protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas: o troço da Ecovia do Litoral entre a passagem de nível junto ao parque de campismo e Bias está totalmente integrado no Parque Natural da Ria Formosa.
- Reserva Agrícola Nacional (RAN): parte do troço da ecovia integra áreas de RAN, conforme Planta de Condicionantes do PDM de Olhão.

VII. Análise do enquadramento do projeto na disciplina de plano especial e plano municipal de ordenamento do território aplicável

Na área do projeto da ecovia do litoral incide um conjunto de documentos estratégicos e regulamentares, que se identificam: os planos especiais de ordenamento do território (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura - Vila Real de Santo António (POOC) e Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR), o PROTAL (Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve), o PDM de Olhão e os diferentes planos sectoriais tais como o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, que consubstanciam as diretivas macro de gestão e ordenamento do território para a implementação de estratégias de desenvolvimento neste território.

Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura - Vila Real de Santo António (POOC)

Nos termos do Regulamento do POOC, a ecovia do litoral entre Bias e a passagem de nível junto ao Parque de Campismo de Marim/Olhão integra “Espaços Agrícolas” e “Áreas complementares de conservação da natureza” em que é permitida “a construção de equipamentos públicos de interesse ambiental resultantes de projetos aprovados pelo ICN”. Nos espaços agrícolas, é interdita “a abertura de acessos e alargamento dos existentes, excepto os estritamente necessários para a atividade agro-florestal ou percursos de descoberta da natureza, devidamente aprovados pelas entidades competentes, em ambos os casos com utilização de materiais permeáveis.”

Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNR)

O POPNR tem por objetivo estabelecer regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixar os usos e regime de gestão, com vista a garantir a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e seminaturais, e a diversidade biológica da área protegida da Ria Formosa.

A área onde se desenvolve a ecovia está classificada como “Área terrestre de proteção complementar tipo I” onde são consentidas iniciativas culturais e pedagógicas associadas à atividade agrícola e as obras de construção de equipamentos públicos de ensino ou de utilização coletiva de inequívoco interesse ambiental.

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Rede Natura 2000)

A ecovia integra o Sítio de Importância Comunitária (SIC) Ria Formosa/Castro Marim PTCO0013, e a Zona de Proteção Especial (ZPE) Ria Formosa PTZPE001).

A Ria Formosa, pela sua diversidade, complexidade estrutural e dimensão, é a mais importante zona húmida do sul do país. A pressão turística e urbana e a erosão costeira constituem-se como dois dos principais fatores de ameaça, sendo que a proposta da ecovia vai de encontro às orientações de gestão da ZPE e do SIC.

Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT- Algarve)

O PROT-Algarve estabelece as orientações para o ordenamento do território regional, numa perspetiva de desenvolvimento económico, social e cultural, constituindo o quadro de referência para os Planos Municipais de Ordenamento do Território. Constitui-se como um instrumento de referência para o desenvolvimento do Algarve, e prossegue as linhas programáticas e os objetivos estratégicos definidos no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território para esta região, nomeadamente:

- Qualificar e diversificar o *cluster* turismo/ lazer;
- Robustecer e qualificar a economia e promover atividades intensivas em conhecimento;
- Promover um modelo territorial equilibrado e competitivo;
- Consolidar um sistema ambiental sustentável e durável.

A proposta é abrangida pelo Sistema do Litoral e pelo Sistema Ambiental, nomeadamente pela Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).

- Relativamente ao Sistema do Litoral, a área integra a Faixa Costeira, Zona Terrestre de Proteção onde estão previstas intervenções de conservação e valorização.

- Sobre a ERPVA, a área integra a unidade ecológica Estuários + Lagunas + Sapais, cujo grau de prioridade de conservação é o 1+2 e cujas orientações específicas e normas orientadoras estão previstas no projeto.

Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM-Olhão)

No que respeita ao PDM-Olhão, o troço da ecovia encontra-se classificado como “Espaços Naturais e Culturais - Área de Parque Natural da Ria Formosa” e é abrangido pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente: REN, RAN, Servidão Aeronáutica e Domínio Público Marítimo.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Verifica-se que a pretensão incide na tipologia “Laguna”, em “Área do Parque Natural da Ria Formosa” que de acordo com o anexo IV do RJREN corresponde à nova categoria de áreas integradas na REN de “Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção”.

Na tipologia de “Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção” é interdita a abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis, conforme estabelecido no ponto VII - Equipamentos de recreio e lazer - alínea f) do Anexo II do RJREN, sendo admissível em “Faixas de proteção das águas de transição”, sujeita a comunicação prévia nessa tipologia da REN.

Na tipologia “Laguna” os trabalhos a desenvolver passam por prever, no essencial, o traçado da ecovia sobre caminhos ou trilhos já existentes, no âmbito do RJREN, não se antevendo afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença.

VIII. Avaliação da afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico

no local decorrente da ação que se pretende realizar

A identificação e avaliação da afetação da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico local teve em consideração quer as intervenções previstas no Projeto, quer as características físicas deste território. Assim, os principais impactes decorrem essencialmente das atividades de execução da obra, que se relacionam diretamente com o Projeto.

IX. Avaliação das medidas de minimização a adotar pelo promotor que evitem qualquer risco ou minimizem os eventuais impactes ambientais negativos (fases de construção e funcionamento/exploração)

Ao nível do projeto e obra releva-se o cuidado com a gestão dos resíduos de construção e demolição. As técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos deverão respeitar os vários regulamentos e normativas que abrangem a área de intervenção.

Especificamente no que se refere à vegetação, preconiza-se uma limpeza manual de todos os resíduos indiferenciados, de modo a evitar danos na vegetação existente.

Será implementado um plano de medidas cautelares em obra, com sinalização e redes de contenção, para assegurar que a realização dos trabalhos seja restringida ao corredor indispensável à correta instalação da ecovia, e demarcação dos conjuntos botânicos que deverão ser preservados.

Em todo o projeto será garantida a continuidade de toda a rede hidrográfica, encontrando-se caracterizados adequadamente todos os principais atravessamentos, optando por soluções com recurso a passadiços.

Nos troços com o perfil transversal tipo, serão mantidas as cotas da situação de referência, propondo-se como alternativa a drenagem transversal, de modo a não alterar significativamente a normal circulação de água.

O projeto da ciclovia foi desenvolvido evitando a fragmentação do prédio referente à Quinta de Marim, acompanhando o traçado da via num dos limites físicos do prédio. Prevê-se a implementação de uma vedação ao longo de toda a zona confinante com a Quinta de Marim, assegurando desta forma a segurança do prédio contra a intrusão, identificando os acessos ao troço da via ciclável com sinalização vertical indicativa de que se trata de propriedade privada do ICNF, sendo que a manutenção desses troços será efetuada pelo Município de Olhão.